



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 034/2018

Altera a Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, que institui o Código Tributário do Município de Contagem, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM APROVA:

Art. 1º A Lei nº 1.611, de 30 de dezembro de 1983, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 58

.....

§5º Para efeito de determinação da alíquota do IPTU, não serão consideradas como área edificada aquelas cujo coeficiente de aproveitamento do terreno seja igual ou inferior a 0,03 (três centésimos de inteiro).” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir do dia 1º de abril de 2018.

§1º Uma vez procedida a revisão de ofício dos lançamentos do IPTU do exercício de 2018 em virtude da alteração legislativa contida no art. 1º desta Lei Complementar, eventuais pedidos de restituição decorrentes dessa revisão e formulados por contribuintes que efetuaram a quitação à vista serão processados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir do requerimento.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o pagamento do IPTU do exercício de 2018 tenha sido efetuado mediante parcelamento, eventual crédito de restituição poderá ser compensado com as parcelas posteriores.

Palácio 1º de Janeiro, Contagem, 3 de julho de 2018.

Vereador DANIEL CARVALHO
-Presidente-

Vereador CLÁUDIO SANTOS FONTES (CAPITÃO FONTES)
-1º Secretário-